

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2024 – SEJU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE-SEJU, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE – CONSTRUCCO , EM RAZÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FIM NELE INDICADO.

O **MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, sediada à Av. Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão, CEP: 63.125- 220, neste município, inscrita no CNPJ nº 07.587.975/0001-07, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representado por seu titular, o Sr. **HENRILY RENER FERREIRA DANTAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 911.217.603-68, domiciliado e residente na Rua Padre Redondo, 205 , Bairro Vila Alta , em Crato/CE, e de outro lado a Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Construir Ecologicamente – Construcco**, inscrita no CNPJ de nº 08.902.590/0001-50, sediada à Rua Juraci Maia de Freitas, 40, Bairro Pedrinhas, Cidade Juazeiro do Norte/CE - CEP nº 63.018-540, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FRANCISDENY CAVALCANTE DA ROCHA**, brasileira, solteira, Presidente, RG nº 2005029051179-SSP/CE, CPF nº 313.206.783-00, residente e domiciliado à Rua Todos os Santos, 243, Bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP nº 63.050-115, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº. 001/2024-SEJU, tem por objeto a seleção pública e o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de parceria, via Termo de Colaboração, a partir da apresentação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto municipal, através de competição nas mais diversas modalidades a serem executadas no Município de Crato-CE, fomentando as políticas públicas de esporte para o exercício

2024.

1.2. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução dos objetos dos lotes 05, 07 e 09 constantes do Edital nº. 001/2024-SEJU.

1.3. São objetivos específicos da parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU:

- a) A promoção do desenvolvimento esportivo no município de Crato-CE, mediante a execução de competições esportivas, objetivando ampliar o nível dos atletas, bem como a formação do atleta base através do esporte educacional, buscando colocar o município em evidência no cenário esportivo Estadual, contribuindo com a formação e revelação de novos talentos para o esporte local.
- b) Dar suporte à implementação de projetos voltados ao desenvolvimento do desporto, em nível municipal, selecionados por meio de chamamento público da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJU, no período de vigência do Termo de Colaboração;
- c) Promover Executores Municipais, especialmente das Organizações da Sociedade Civil (OSC), na implementação de políticas e programas de apoio e desenvolvimento ao desporto local;
- d) Disseminar a prática esportiva, nas mais diversas modalidades, em todo o território municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá desenvolver os serviços inerentes ao objeto acima descrito, preferencialmente em prédios próprios do Município do Crato, Estado do Ceará, quando houver a necessidade da execução do objeto da parceria ser realizado em locais que não sejam de propriedade ou posse do proponente o mesmo deverá apresentar o Termo/Declaração de Cessão do espaço físico assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, ou pelo gestor responsável quando se tratar de bem público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – SEJU e seus anexos, constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

2.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

[Handwritten signature]

2.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE-SEJU, poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **26 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, acrescido de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente posterior ao de encerramento da execução, para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

3.2. A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo ou Ajuste de Implementação por solicitação da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência desde que aceiteis pela **CONCEDENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 27.812.0381.2.168.0000 – Desenvolvimento do Deporto Amador, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.2. Para execução das ações previstas neste Termo de Colaboração dar-se-á o valor global de R\$ 458.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), a ser creditado nas contas bancárias específicas, nos moldes a seguir, segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho:

- 4.2.1. Para a execução do Lote 5 – Fomento ao Esporte Amador Atletismo corrida de rua, será creditado em favor da Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na conta específica do BANCO DO BRASIL, agência nº 1598-9, conta nº 65310, DV: 1, conta corrente;
- 4.2.2. Para a execução do Lote 7 - Fomento Esporte Amador Taça Crato, será creditado em favor da Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), na conta específica do BANCO DO BRASIL, agência nº 1598-9, conta nº 65309, DV: 8, conta corrente;
- 4.2.3. Para a execução do Lote 9 - Fomento Esporte Amador Campeonatos Tradicionais - Circuito De Skate, será creditado em favor da Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na conta específica do BANCO DO BRASIL, agência nº 1598-9, conta nº 65308, DV: X, conta corrente;

[Handwritten signature]

4.2.4. Para a execução do Lote 9 - Fomento Esporte Amador Campeonatos Tradicionais - Fisiculturismo, será creditado em favor da Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), na conta específica do BANCO DO BRASIL, agência nº 1598-9, conta nº 65307, DV: 1, conta corrente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento cumulativo da regularidade cadastral e situação de adimplência por parte da OSC.

5.2. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, cuja movimentação deverá ocorrer preferencialmente por transferência eletrônica, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores da concedente ou aplicação no mercado financeiro.

5.3. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Colaboração.

5.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto de Termo de Colaboração, mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

5.5. Compete exclusivamente à entidade parceira a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.6. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando houver evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.6.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

5.6.3. Quando a Entidade Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da tomada de contas especial e medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE-SEJU o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração com vista a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do art. 58 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA ARAUJO**, portador do RG 95015062178 SSPCE, inscrito (a) sob o CPF nº 308.235.523-49, ocupante do cargo SECRETARIO ADJUNTO na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

b) A presente parceria terá como gestora pela entidade **FRANCISDENY CAVALCANTE DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, Presidente, RG nº 2005029051179-SSP/CE, CPF nº 313.206.783-00, residente e domiciliado à Rua Todos os Santos, 243, Bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP nº 63.050-115.

c) Os quais serão responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, procedendo com o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto municipal nº 2605001/2017 – GP .

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

7.1. Compete ao Gestor emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas Parcial e/ou Final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e o termo de homologação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após findo prazo legal para recebimento da respectiva Prestação de Contas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- b) Atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à Entidade Parceira, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme Cláusula Sexta do presente instrumento;
- d) Emitir por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias com finalidade da restituição dos recursos transferidos;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, devidamente condicionada a liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao Programa de Trabalho e a comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Organização Social e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- h) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação a o exato período do atraso verificado, desde que haja ainda plena condição de execução do objeto;
- i) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término de sua vigência; e,
- j) Fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração.

8.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE-SEJU, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco", através do Gestor ou de qualquer dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ela designado, conforme Cláusula Sexta do presente termo, e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro bem como aqueles oferecidos em contrapartida se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, responsabilizando-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente, aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes a relações trabalhistas, e de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município de Crato, quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes

sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) Evitar incidir em improbidade, haja vista a retenção das parcelas a serem liberadas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

k) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificados e formalmente submetidos à provação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

l) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

m) Comprovar a cada parcela a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do presente Termo de Colaboração, bem como apresentar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento;

n) Apresentar o relatório final da execução das ações, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, com observância dos prazos nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da SEJU apresentar relatório parcial;

o) Restituir à **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração e a possibilidade de atualização dos valores por ato da **CONCEDENTE**;

p) Restituir à **CONCEDENTE** os recursos financeiros transferidos e recebidos, se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Administração Pública Municipal, em razão da não execução do objeto deste Termo de Colaboração, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, bem como aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste Termo de Colaboração;

q) Prestar contas com observância à legislação pertinente, em função da forma de transferência dos recursos financeiros em parcelas, ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério da **CONCEDENTE**;

r) Manter os recursos repassados em conta específica para este Termo de Colaboração, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, preferencialmente, mediante transferência bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

- s) Divulgar o nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração, inclusive, no durante a execução deste;
- t) A Organização Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Prefeitura Municipal de Crato através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU;
- u) Observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regulamentações independentes de transcrição;
- v) Transferir à Administração Pública, na hipótese de extinção da entidade parceira, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- w) Estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria.

PARAGRAFO ÚNICO: A Organização Parceira será a única responsável e executora do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, **sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, ficando assim vedado a ATUAÇÃO EM REDE;**

9. CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.

9.1. Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do **Governo Municipal de Crato-CE** e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, devendo, ainda, obrigatoriamente, a Organização Parceira, colocar em todo material as marcas da Administração Pública Concedente, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9.2. Nos eventos relacionados com o objeto será divulgado, obrigatoriamente, no material pertinente, além da veiculação das marcas oficiais do Município e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, também deverá constar mensagens educativas contra o uso de drogas e substâncias entorpecentes, contra toda e qualquer forma de preconceito, cumprindo o desporto com a missão de conscientizar seus praticantes acerca do impacto que essas atividades ilícitas causam no meio social, atendendo assim, aos preceitos normativos constantes no ordenamento jurídico pátrio sobre as matérias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES.

10.1. É vedado a realização de:

- a) Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público(a) do mesmo ente administrativo fomentador com recursos vinculados à parceria;
- b) Aditamento com alteração do objeto do presente Termo de Colaboração;
- c) Utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- d) Despesas em data fora do período de vigência;
- e) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) Prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- i) Despesas com bens e serviços fornecidos pela entidade parceira, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) Alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho;
- k) Prever, realizar ou cobrar, dos usuários a quem se destina o objeto celebrado neste Termo de Colaboração, valores a título de inscrição e/ou taxa de administração.

10.2. São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos através do presente Termo de Colaboração, para realizações diversas do objeto aqui especificado, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas em face das despesas previstas no plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Compete a Entidade Parceira que recebe repasse de recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, comprovar sua boa e regular aplicação, a cada parcela recebida e etapa executada do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias,

bem como no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas Final.

11.2. A Prestação de Contas será feita junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU, mediante a apresentação dos documentos que se seguem:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante dos aldo remanescente, se houver;
- d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Município de Crato nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, entre outros congêneres;
- f) Comprovar, a cada prestação de contas, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante;

11.3. O cumprimento do item anterior não exime a Entidade Parceira da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

11.4. A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da Entidade Parceira e a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

12.1. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá obter, junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;
- b) Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;
- c) Indicação do número da parceria;
- d) Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais

ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

12.2. Os documentos originais relativos à execução das parcerias deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.3. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a apresentar os originais de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério da SEJU, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município, haja vista ser condição indispensável para sua eficácia, estando em conformidade com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e ao Chamamento Público nº 001/2024 – SEJU, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome e número do instrumento da parceria;
- b) Número do processo;
- c) Nome e CNPJ dos parceiros público e privado;
- d) Resumo do objeto;
- e) Fundamento legal;
- f) Valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;
- g) Prazo de vigência da parceria; e,
- h) Data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO OU ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Colaboração, somente por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo.

14.2. O Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuênciada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE-SEJU, podendo as cláusulas deste Termo de Colaboração, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando as mesmas a fazer parte integrante deste instrumento, como um todo único e indivisível.

14.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil Parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na *alínea* “b” desta cláusula.

15.2. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente Termo de

Colaboração a qualquer tempo, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo mínimo para a publicidade dessa intenção.

16.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE-SEJU, poderá rescindir unilateralmente o presente termo no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando as sanções previstas na cláusula décima quarta.

16.3. No caso de rescisão, a entidade parceira fica ciente de que deverá devolver imediatamente o saldo dos recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

16.4. No caso de rescisão, ainda, a entidade parceira fica ciente de que deverá entregar todos os documentos e planejamentos necessários para que a administração, case seja conveniente, possa dar continuidade a execução do objeto.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do projeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES

I – Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados ou doados diretamente pela Administração Pública Municipal, serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, §5 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II - Fica eleito o foro da Comarca de **Crato** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

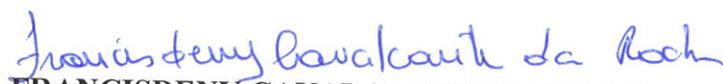
III - E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Crato – CE, 26 de julho de 2024

9/




HENRILY RENER FERREIRA DANTAS
Secretário Municipal de Esporte e Juventude Portaria nº 0401014/2021


FRANCISDENY CAVALCANTE DA ROCHA
Presidente da Construir Ecologicamente – Construeco

TESTEMUNHAS:

Nome Testemunha 01

CPF:

Nome Testemunha 02

CPF: